



ORIGEM	Resolução nº 143 de 23 de junho de 2017
INTERESSADO	CEDEP e Assessoria da Comissão - CAU/TO
ASSUNTO	Certidão de reincidência para fins de julgamento dos processos éticos

DELIBERAÇÃO CEDEP - CAU/TO Nº 38/2024

A COMISSÃO DE ÉTICA, DISCIPLINA E EXERCÍCIO PROFISSIONAL do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Tocantins – CEDEP/CAU/TO, no exercício das competências que lhe confere o Regimento Interno do CAU/TO, aprovado pela Deliberação Plenária nº 23/2019 e, homologado pela Deliberação CAU/BR nº 0093-05/2019, observadas as disposições dos artigos 3º, inciso I, alínea ‘b’, 4º, inciso VII da Resolução CAU/BR nº 219, de 22/07/2022, reunida ordinariamente, presencialmente, no dia 08 de outubro de 2024, na sede do CAU/TO, em Palmas - TO, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a [Resolução nº 143 de 23 de junho de 2017](#) que dispõe sobre as normas para condução do processo ético-disciplinar no âmbito dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), para aplicação e execução das sanções de mesma natureza, para o pedido de revisão e para a reabilitação profissional, e dá outras providências; e

Considerando o artigo 72, inciso XV da mesma resolução em que sua capitulação dispõe sobre circunstâncias agravantes e no inciso mencionado da enfoque a reincidência; e

Art. 72. São **circunstâncias agravantes**, quando não constituírem elementos da própria infração, além das decorrentes de inobservância das recomendações do Código de Ética e Disciplina do CAU/BR: (Redação dada pela Resolução nº 224, de 23 de setembro de 2022)

XV - reincidência. (Incluído pela Resolução nº 224, de 23 de setembro de 2022)

Considerando também a observação contida no artigo 73 da Resolução nº 143 de 23 de junho de 2017:

Art. 73. O cometimento reiterado de infrações ético-disciplinares, independentemente da espécie, **caracterizado pela reincidência por 2 (duas) ou mais vezes, no período de 5 (cinco) anos** poderá ensejar, gradativamente, à cada reiteração de infração, a determinação de nível de gravidade em grau maior do que o resultante da aplicação do art. 69, hipótese em que a reincidência não será considerada para agravar a sanção aplicada, mas tão somente para fixá-la. (Redação dada pela Resolução nº 224, de 23 de setembro de 2022)

Considerando ainda a necessidade de regulamentação da competência e do momento em que se deverá emitir a certidão de reincidência;

DELIBERA por:

1 – Caberá à assessoria da comissão, verificar a situação de reincidência por ocasião da conclusão dos autos, após a apresentação ou não das alegações finais.

Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua aprovação.

(Assinado Digitalmente)

Arq. e Urb. **George Virgílio Rodrigues**
Coordenador

(Assinado Digitalmente)

Arq. Urb. **Robson Freitas Correa**
Coordenador Adjunto

(Assinado Digitalmente)

Arq. Urb. **Lana Edla Costa Barbosa**
Membra

FOLHA DE VOTAÇÃO
Anexo a Deliberação Plenária nº 38/2024

Conselheiros	Votação				
	Sim	Não	Impedimento	Abstenção	Ausência
GEORGE VIRGÍLIO RODRIGUES Rosana Delmundes Bezerra - suplente	X				
ROBSON FREITAS CORREA Diêgo De Araújo Sousa - suplente convocado	X				
ELAINE MARIA DA SILVA BASSO CHIESA Débora Trovo Muraska - suplente					X
LANA EDLA COSTA BARBOSA Gustavo de Paula Bonilha - suplente	X				
TAVYLLA PEREIRA SILVA COELHO Elalyton Dos Reis - suplente convocado					X

Histórico da votação:

11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ÉTICA, DISCIPLINA E EXERCÍCIO PROFISSIONAL-CEDEP - CAU/TO - 2024

Data: 08/11/2024

Matéria em votação: Certidão de reincidência para fins de julgamento dos processos éticos

Resultado da votação: Sim (3) Não (0) Impedimento (0) Abstenções (0) Ausências (2), Total (5)

Ocorrências: A conselheira Elaine Maria Da Silva Basso Chiesa, se ausentou da reunião, por motivo justificado.

Funcionou como Coordenador(a) da Comissão: George Virgílio Rodrigues



Documento assinado eletronicamente por **ROBSON FREITAS CORREA**, **Conselheiro Estadual do CAU/TO**, em 13/11/2024, às 16:27 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **GEORGE VIRGÍLIO RODRIGUES**, **Conselheiro Estadual do CAU/TO**, em 14/11/2024, às 11:57 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **LANA EDLA COSTA BARBOSA**, **Conselheiro Estadual do CAU/TO**, em 14/11/2024, às 15:27 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **3C0FB6C9** e informando o identificador **0394385**.

Quadra 103 Sul (ACSO 1) Rua SO 5, lote 12, salas 4 e 5 | CEP 77015-018 - Palmas/TO

00193.000098/2024-61

0394385v6